

PORTARIA Nº 053/2003

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

**CONSIDERANDO** os termos da Liminar DEFERIDA nos autos da Ação Cautelar tombada sob o nº 001.2003.013335-2, proposta pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, contra o Estado de Pernambuco e a EMTU/Recife, que determina o imediato retorno dos preços das tarifas de ônibus praticados anteriormente ao reajuste determinado pela Resolução nº 001/2003 do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício GAB nº 195/2003, de 13 de maio de 2003, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 02/2003, de 13 de maio de 2003, da Presidenta do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CBTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas e “ad referendum” do Conselho, conforme previsto no artigo 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90, de 06 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** os termos da notificação exarada pelo MM Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Processo da Ação Cautelar tombada sob o nº 1.2003.013335-2; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar a adoção, em caráter de urgência, pelas áreas competentes da EMTU/Recife, das medidas operacionais e administrativas no sentido de fazer cumprir os termos da determinação judicial de tornar sem efeito o reajuste das tarifas efetuado por força da Resolução nº 01/2003, de 16 de abril de 2003;

**RESOLVE:**

- I – Determinar que seja procedido o cadastramento das novas tarifas no Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE, gerando novo banco de dados;
- II – Determinar que sejam gerados novos lotes de créditos de vale-transporte eletrônico e passe fácil;
- III – Determinar que seja gerado cartão super mestre, contemplando os novos valores das tarifas;

*[Assinatura manuscrita]*



IV - Determinar que sejam gerados cartões mestre, a partir do cartão super mestre a fim de prover a central de vendas de créditos eletrônicos, passe fácil e vale-transporte eletrônico;

V - Determinar que sejam gerados os arquivos específicos de linha/tarifa, a serem transmitidos para todas as empresas operadoras do STPP/RMR e da CBTU (Metrô);

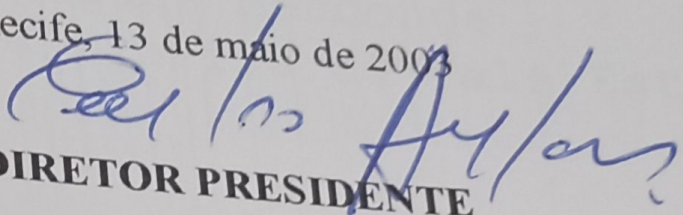
VI - Determinar o embarque dos arquivos específicos linha/tarifa nos equipamentos de validação instalados nos 3.000 (três) mil veículos que compõem a frota do STPP/RMR, bem como nos equipamentos instalados nos terminais de metrô e terminais de integração, com prazo estimado de 48 (quarenta e oito) horas para 100% (cem por cento) da frota; e

VIII - Determinar que as empresas operadoras promovam ampla divulgação das medidas determinadas nesta Portaria aos seus empregados e aos usuários, mediante afixação de cartazes nos coletivos, garagens ou através de outra forma de comunicação visual adequada.

IX - Determinar que esta portaria entre em vigor nesta data e seus efeitos a partir da 00:00 h do dia 14 de maio de 2003.

X - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de maio de 2003

  
DIRETOR PRESIDENTE

a) **Evandro José Moreira Avelar**